

**ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1719/2024**  
**Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 23 de janeiro de 2024.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2024, às 19:10 (dezenove horas e dez minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente do Vereador Jordão de Amorim Ferreira, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Allan Martins Dutra Borges, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira e Thárik Gouvêa Varotto. Ausente os Vereadores Daniel Geraldo Dias, Ivalto Rinco de Oliveira e Pedro Gonçalves Caetano. O Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em discussão e votação as atas de 1716/2023, 1717/2023 e 1718/2023 que foram aprovadas por unanimidade dos vereadores presentes. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente.

**EXPEDIENTE: 1- Formação das Comissões Permanentes para o Exercício 2023.** Após deliberação em Plenário ficou assim estabelecida a formação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Rio Novo/MG para o Exercício de 2024. **2- Projeto de Lei 001/2024 de autoria do Executivo:** “Concede majoração no vencimento de cargo e dá outras providências”. **3- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 001/2024:** Parecer Jurídico nº. 001/2024 Referência: Projeto de Lei nº. 001/2024 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Concede majoração no vencimento de cargo e dá outras providências” I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 001/2024, de 09 de janeiro de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para que o município conceda aos funcionários do cargo de Tesoureiro, integrante do cargo em Comissão da Lei Complementar 554/94, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Novo e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência e Iniciativa O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e 46, I da Lei Orgânica Municipal. Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta autárquica ou aumento de remuneração dos servidores públicos; em que pese o Art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 vedar o aumento de vencimentos em ano de pleito eleitoral, tal vedação se dá somente 03 (três) meses antecedentes à eleição até a posse dos eleitos. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal

do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei, será necessário o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em epígrafe no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 17 de janeiro de 2024. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **4- Projeto de Lei 002/2024 de autoria do Executivo:** “Altera Lei 1.101/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências”. **5- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 002/2024:** Parecer Jurídico nº. 002/2024 Referência: Projeto de Lei nº. 002/2024 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Altera Lei 1.101/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências” I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 002/2024, de 12 de janeiro de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para que o município conceda aos funcionários do cargo de Nutricionista Escolar a devida regulamentação quanto aos avanços de níveis e classes, bem como outras atribuições concernentes junto ao plano de carreiras, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo, e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência e Iniciativa O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e 46, I, II da Lei Orgânica Municipal. Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta autárquica ou aumento de remuneração dos servidores públicos; II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria

Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei, será necessário o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em epígrafe no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 17 de janeiro de 2024. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **6- Projeto de Resolução 001/2024 de autoria do Legislativo:** Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Novo-MG. **ORDEM DO DIA: 1- Formação das Comissões Permanentes para o Exercício 2023.** Após deliberação em Plenário ficou assim estabelecida a formação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Rio Novo/MG para o Exercício de 2021: **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:** Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Allan Martins Dutra Borges. **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS:** Presidente: Pedro Gonçalves Caetano, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** Presidente: Francisco de Assis da Cruz, Vice Presidente: Allan Martins Dutra Borges e Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Presidente: Allan Martins Dutra Borges, Vice Presidente: Thárik Gouvêa Varotto e Membro: Guilherme de Souza Nogueira. **COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL:** Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Daniel Geraldo Dias. **COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:** Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira, Vice Presidente: Pedro Gonçalves Caetano e Membro: Guilherme de Souza Nogueira. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **2- Projeto de Lei 001/2024 de autoria do Executivo:** “Concede majoração no vencimento de cargo e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **3- Projeto de Lei**

**002/2024 de autoria do Executivo:** “Altera Lei 1.101/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **4- Projeto de Resolução 001/2024 de Autoria do Legislativo:** Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Novo-MG” Encaminhado para as comissões emitirem parecer. Antes de conceder a palavra livre o presidente pediu uma atenção ao projeto de resolução de autoria do legislativo que regulariza a Lei de Licitação pois para aquisição de bens necessários para a câmara o mesmo precisa de aprovação. Em seguida desejou a todos um bom ano com sorte para todos. **PALAVRA LIVRE:** Nenhum vereador fez uso da palavra. Nada havendo a tratar, foi declarado encerrada a reunião e o ano legislativo sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

\_\_\_\_\_  
Allan Martins Dutra Borges

\_\_\_\_\_  
ausente  
Daniel Geraldo Dias

\_\_\_\_\_  
Eduardo Luiz Xavier de Miranda

\_\_\_\_\_  
Francisco de Assis da Cruz

\_\_\_\_\_  
Guilherme de Souza Nogueira

\_\_\_\_\_  
ausente  
Ivalto Rinco de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Jordão de Amorim Ferreira

\_\_\_\_\_  
ausente  
Pedro Gonçalves Caetano

\_\_\_\_\_  
Thárik Gouvêa Varotto